



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026 **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pilar do Sul realizará contratação direta por dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Resolução nº 2/2023, de 18 de outubro de 2023, da Câmara Municipal de Pilar do Sul, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura total (casco e responsabilidade civil), para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR MÉDIO ESTIMADO: Conforme Termo de Referência.

PERÍODO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: Até às 16h do dia 20/01/2026.

O Termo de Referência está disponível no site da Câmara Municipal de Pilar do Sul (<https://www.camarapilardosul.sp.gov.br>), no menu “Editais – Dispensa – 2026”.

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail cmpilardosul@hotmail.com, podendo ser apresentadas em modelo próprio do fornecedor ou no modelo constante do Termo de Referência, devidamente assinadas, datadas e identificadas.

Ao encaminhar a proposta, a empresa declara ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Aviso de Contratação Direta.

Pilar do Sul, 14 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 06/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 02/2026

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura total (casco e responsabilidade civil), para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.2 A contratação compreenderá apólice unificada, com vigência de 12 (doze) meses a contar de 29 de janeiro de 2026, abrangendo 5 (cinco) veículos oficiais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID. MEDIDA
1	Contratação de pessoa jurídica para segurar a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Pilar do Sul nos termos deste Termo de Referência.	01	Serviço

- 1.3 As empresas interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (15) 3278-2388, e realizada onde se encontra o veículo a ser vistoriado.
- 1.4 Não realizada a vistoria considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.
- 1.5 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I)

- 2.1 A presente contratação decorre da necessidade de manter devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



segurados os veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Pilar do Sul, garantindo a proteção do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas e institucionais que dependem do uso desses veículos.

- 2.2 A apólice atualmente vigente dos veículos Peugeot 408, Toyota Yaris, Fiat Uno e Fiat Cronos possui vencimento previsto para 29 de janeiro de 2026, enquanto o veículo Fiat Argo, recentemente adquirido, ainda não possui cobertura securitária.
- 2.3 A inexistência ou descontinuidade de seguro expõe a Administração a riscos financeiros relevantes, decorrentes de sinistros, acidentes, furtos ou roubos.
- 2.4 Dessa forma, a contratação de seguro veicular mostra-se indispensável para assegurar a gestão responsável dos bens públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e proteção ao erário.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A solução a ser contratada deverá consistir em seguro veicular com cobertura compatível com as necessidades da frota oficial, incluindo, no mínimo, proteção contra colisão, incêndio, roubo e furto, bem como cobertura de responsabilidade civil facultativa para danos materiais e corporais a terceiros.
- 3.2 Os requisitos técnicos e operacionais da contratação serão detalhados no Termo de Referência, devendo assegurar ampla concorrência, padronização das apólices, atendimento às normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e adequação ao interesse público.
- 3.3 **O prazo de vigência da contratação deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data de 29 de janeiro de 2026.**
- 3.4 A Câmara Municipal de Pilar do Sul possui garagem coberta para o estacionamento dos veículos oficiais a serem segurados. No entanto, eventualmente alguns dos veículos permanecem no pátio do Paço Municipal, localizado a cerca de 300 (trezentos) metros da Câmara Municipal.
- 3.5 Os veículos circulam, dentro do Estado de São Paulo e, excepcionalmente, podem circular em viagens para fora do Estado.
- 3.6 A apólice deverá contar com as seguintes indenizações mínimas:

TIPO DE COBERTURA	INDENIZAÇÕES
Seguro Total	Casco valor de mercado (100% FIPE)
	RCFA – Danos Materiais: R\$ 200.000,00
	RCFA - Danos Corporais: R\$ 200.000,00
	APP – Morte por Passageiro: R\$ 20.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



	APP - Invalidez por Passageiro: R\$ 20.000,00
	DMH - por Passageiro: R\$ 10.000,00

- 3.7 A apólice deverá contar com as seguintes coberturas mínimas: colisão, incêndio, roubo e furto simples e qualificado, Desastres da Natureza (Granizo, furacão, vendaval, enchente, terremoto, raios e granizo) Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, Acidentes Pessoais de Passageiros – APP e Assistência 24 horas em todo o território nacional.
- 3.8 Além do mais precisa prever a cobertura com: colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado; Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros; Queda em precipícios ou pontes; Queda de agentes externos sobre o veículo; Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 3.9 Modalidade de cobertura: Valor Referenciado de Mercado - 100% (cem por cento) da Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
- 3.9.1 A indenização em caso de sinistro com perda total ou furto/roubo fica definida em 100% (cem por cento) do valor de mercado do veículo, segundo a tabela divulgada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE – Preço Médio de Mercado de Veículo – disponível mensalmente em <http://www.fipe.com.br>.
- 3.10 Vidros Completos para todos os veículos, sendo necessária a cobertura dos vidros, retrovisores, lanternas e faróis.
- 3.11 Franquia: Reduzida, limitada ao valor de 5% do valor da Tabela FIPE, referente ao mês do sinistro.
- 3.12 Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago à CONTRATADA, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a licitante vencedora.
- 3.13 Assistência 24 (vinte e quatro) horas para Serviço de Chaveiro e Guincho/Táxi sem limite de quilometragem.
- 3.13.1 A solicitação de assistência deverá ser atendida em no máximo 2 (duas) horas.
- 3.14 A apólice deverá incluir os seguintes serviços:
- 3.14.1 Reboque do veículo sem custo adicional em caso de acidente de trânsito, incêndio, pane mecânica, pane elétrica ou localização após roubo ou furto.
- 3.14.2 A área de cobertura dentro da qual deve haver serviço de reboque sem custo adicional fica definida como todo o Território Nacional.
- 3.14.3 Não poderá ser estabelecido nenhum tipo de limite ao número de vezes que um veículo da frota poderá ser rebocado em determinado período, nem ao total de vezes que esse serviço será utilizado durante a vigência da apólice.
- 3.15 Em caso de cancelamento total do contrato (um ou mais itens), deve ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



feito a proporcionalidade do prêmio ao tempo não utilizado a tabela no prazo curto a contar da solicitação oficial de cancelamento.

- 3.16 Atender às solicitações de endosso de apólices, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação oficial.
- 3.17 Depois de encaminhados todos os documentos necessários à indenização do sinistro, por perda total a seguradora realizará o respectivo pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 3.18 Em caso de sinistro por perda parcial a seguradora deverá autorizar o concerto do veículo em até 10 (dez) dias, tanto ao veículo próprio, quanto ao veículo de terceiro.
- 3.19 Coberturas Adicionais: Fica a critério da seguradora oferecer coberturas maiores que as especificadas acima, sem que ocorra alteração do valor do prêmio.
- 3.20 Garantias Adicionais: Fica sob critério da seguradora oferecer garantias adicionais além das acima discriminadas, sem que ocorra alteração no valor do prêmio.

4. DA LEGISLAÇÃO

- 4.1 Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Pilar do Sul, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...] 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

- 4.2 Os valores previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 encontram-se atualizados nos termos do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

5. DA ESTIMATIVA

- 5.1 A estimativa quantitativa da contratação compreende a cobertura securitária de 5 (cinco) veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



relação constante no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 02/2026:

DESCRIÇÃO	QUANT.
VEÍCULO PEUGEOT 408 SEDAN ALLURE 2.0, ANO 2012/2013, PLACA EOB6052, CHASSI 8AD4DRFJVDG003566	01
VEÍCULO TOYOTA YARIS SEDAN XLS 1.5, ANO 2022/2023, PLACA GDP6F17, CHASSI 9BRACAA3XP8169893	01
VEÍCULO FIAT UNO MILLE FIRE 1.0, ANO 2008/2008, PLACA DK10029 – CHASSI 9BD15802786149337	01
VEÍCULO FIAT CRONOS PRECISION 1.3, ANO 2025/2025, PLACA UDG5F53, CHASSI 8AP359AHVSU449037	01
VEÍCULO FIAT ARGO TREKKING 1.3, ANO 2025/2026, PLACA UDM0G60, CHASSI 9BD358AGBTYR15644	01

5.2 Optou-se pela contratação em apólice única ou contrato unificado para todos os veículos, com o objetivo de facilitar a gestão administrativa, padronizar prazos de vigência e, potencialmente, obter melhores condições comerciais em razão do volume contratado.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

6.1 A proposta de preço deverá ter prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 A seleção da empresa será feita por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2 No valor a ser pago, deverão estar computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste termo de referência, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

8. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



- 8.1 O prazo de entrega das apólices será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.
- 8.1.1 Caso não seja possível a entrega na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a fim de que qualquer solicitação de prorrogação de prazo seja analisada, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
- 8.2 A(s) apólice(s) deverá(ão) ser entregue(s) no seguinte endereço: Câmara Municipal de Pilar do Sul, Rua Coronel Moraes Cunha, nº 457, Centro, CEP. 18.185-011, Pilar do Sul/SP ou pelo e-mail: cmpilardosul@hotmail.com.
- 8.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.7 Para pagamento da(s) apólice(s) emitida(s), conforme a proposta, será encaminhado boleto bancário ou documento similar, com a especificação do valor a ser pago.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será feito pela Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e a apresentação da apólice.
- 9.2 Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 9.3 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



- 9.4 O contratante efetuará o pagamento por meio de boleto bancário.
- 9.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.
- 9.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos.
- 9.7 A CONTRATADA não optante pelo Simples Nacional fica obrigada a destacar o valor do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em todos os documentos fiscais emitidos para esta Câmara, segundo alíquota e especificações da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 São obrigações da CONTRATADA:
 - I. Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Termo de Referência;
 - II. Executar o objeto dentro dos padrões e requisitos exigidos;
 - III. Obedecer aos prazos de execução estipulados no Contrato, a fim de não haver prejuízo para a Contratante;
 - IV. O objeto deverá estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
 - V. Manter em perfeito estado de funcionamento, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõem o objeto, conforme orientação e supervisão da CONTRATANTE e obedecer as recomendações estabelecidas pela mesma;
 - VI. Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda sua vigência do contrato;
 - VII. Indicar sua contraparte para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com o objeto deste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 São obrigações da CONTRATANTE:
 - I. Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
 - II. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
 - III. Efetuar o pagamento no prazo estipulado no contrato;
 - IV. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



12. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 12.1 As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.
- 12.2 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da dispensa eletrônica ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.3 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.4 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo Referência correrão por conta da dotação orçamentária vigente com a seguinte classificação:

Órgão: Câmara Municipal de Pilar do Sul
Função Programática: 01.031.0001.2001
Cat. Econômica – 3.3.90.39.69 – Seguros em Geral

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 A fiscalização será realizada pelo servidor Lucas de Goes Vieira Junior – Diretor Legislativo e a gestão contratual será realizada pelos servidores Antonio Gomes de Almeida e Jonas dos Santos Oliveira – Agentes de Transporte e Apoio.

15. DA PESQUISA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



- 15.1 O valor médio da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a média dos valores obtidos, cujos documentos encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo:

VALOR MÉDIO	R\$ 8.479,19
--------------------	---------------------

- 15.2 A pesquisa observou os parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

- 16.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial do aviso de dispensa de licitação, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam no prazo de **03 (três) dias úteis** possam apresentar suas propostas orçamentárias.

- 16.2 Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

17. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 17.1 As propostas poderão ser encaminhadas por meio do e-mail cmpilardosul@hotmail.com ou entregues pessoalmente até a data e horário limite fixado no aviso de dispensa de licitação.

18. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 18.1 Para estar tecnicamente habilitada a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

a. COMPROVAÇÃO JURÍDICA:

- I. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração consolidada, devidamente registrado, conforme o caso, na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



- II. Autorização de funcionamento emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, válida na data da apresentação da proposta, comprovando que a empresa está legalmente habilitada a operar seguros no território nacional.

b. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive os débitos previdenciários;
- III. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual OU a Fazenda Municipal, conforme o regime tributário e a natureza da atividade exercida pelo licitante, relacionada ao objeto da contratação;
- V. Caso a empresa seja legalmente isenta do tributo exigível, deverá comprovar tal condição por meio de documento oficial;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.gov.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII. Outras certidões que se fizerem pertinentes conforme Lei Federal 14.133/21.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 19.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo de referência e aos moldes da Lei Federal 14133/21, todas as condições de habilitação exigidas.
- 19.2 Os casos omissos neste termo serão resolvidos pelo Agente de Contratação em conjunto com a Equipe de Apoio, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislação pertinente à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



19.3 A participação na presente dispensa implica no conhecimento e na aceitação plena deste Termo, Aviso de Contratação Direta e suas condições.

Pilar do Sul, 14 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

LUCAS DE GOES VIEIRA JÚNIOR

Equipe de Apoio

assinado eletronicamente

SAMARA THAIANE MENDES VIEIRA NUNES

Equipe de Apoio

assinado eletronicamente

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2026

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	CEP:	FONE/FAX:
E-MAIL:		CNPJ Nº

PROPOSTA FINANCEIRA

OBJETO: Contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura total (casco e responsabilidade civil), para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
1	Contratação de pessoa jurídica para segurar a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Pilar do Sul nos termos deste Termo de Referência	1	

DECLARAÇÃO

DECLARO que o prazo de eficácia desta proposta é de 30 (TRINTA) dias.

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência, na legislação e norma técnica em vigor.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do representante que assinará o contrato:	
Identidade nº:	CPF nº:
Cargo:	Endereço:
E-mail profissional	E-mail pessoal:



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Nome do representante responsável pela proposta:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 60.112.554/0001-02, com sede na Rua Coronel Moraes Cunha, n.º 457, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por sua Presidente, Senhora KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO, brasileira, casada, funcionária pública, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 19.245.247-2, inscrito no CPF sob n.º 184.464.148-13, e a empresa _____, com sede na _____ na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato pelo Senhor _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, firmam a presente Contrato, concernente ao Aviso de Contratação Direta n.º _____/2026. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura para os veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Pilar do Sul, conforme relação abaixo, observadas as especificações, coberturas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins legais.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	VEÍCULO PEUGEOT 408 SEDAN ALLURE 2.0, ANO 2012/2013, PLACA EOB6052, CHASSI 8AD4DRFJVDG003566
02	VEÍCULO TOYOTA YARIS SEDAN XLS 1.5, ANO 2022/2023, PLACA GDP6F17, CHASSI 9BRACAA3XP8169893
03	VEÍCULO FIAT UNO MILLE FIRE 1.0, ANO 2008/2008, PLACA DKI0029 – CHASSI 9BD15802786149337
04	VEÍCULO FIAT CRONOS PRECISION 1.3, ANO 2025/2025, PLACA UDG5F53, CHASSI 8AP359AHVSU449037



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



05	VEÍCULO FIAT ARGO TREKKING 1.3, ANO 2025/2026, PLACA UDM0G60, CHASSI 9BD358AGBTYR15644
----	--

1.2. A relação de veículos acima poderá ser alterada durante a vigência contratual, mediante inclusão ou exclusão, desde que devidamente justificada e formalizada por termo aditivo, assegurado o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme as condições técnicas, operacionais e securitárias definidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA deverá emitir as apólices e demais documentos comprobatórios no prazo estabelecido no Termo de Referência, garantindo a continuidade da cobertura durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao prêmio total das apólices contratadas, conforme proposta vencedora.

3.2. Estão incluídos no valor todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Órgão: Câmara Municipal de Pilar do Sul Função Programática: 01.031.0001.2001 Cat. Econômica – 3.3.90.39.69 – Seguros em Geral
--

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e a apresentação da apólice, ou conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



5.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto.

5.4. O contratante efetuará o pagamento por meio de boleto bancário.

5.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

5.6. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos.

5.7. A CONTRATADA não optante pelo Simples Nacional fica obrigada a destacar o valor do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em todos os documentos fiscais emitidos para esta Câmara, segundo alíquota e especificações da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de 29 de janeiro de 2026.

6.2. Considerando tratar-se de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, devidamente motivado, seja comprovada a vantajosidade da prorrogação; a CONTRATADA mantenha todas as condições de habilitação e exista disponibilidade orçamentária.

6.3. A prorrogação não será automática, devendo ser precedida de procedimento administrativo formal, com justificativa técnica e econômica, e formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores contratados são fixos e irrealizáveis durante os primeiros 12 (doze) meses.

7.2. Após esse período, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, observada a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, acumulada no período, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

7.3. O reajuste não é automático, devendo ser analisado quanto à sua vantajosidade e formalizado por termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Alterações na frota segurada, inclusão ou exclusão de veículos, mudanças nas coberturas ou eventos imprevisíveis poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Termo de Referência;
- II. Executar o objeto dentro dos padrões e requisitos exigidos;
- III. Obedecer aos prazos de execução estipulados no Contrato, a fim de não haver prejuízo para a Contratante;
- IV. O objeto deverá estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- V. Manter em perfeito estado de funcionamento, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõem o objeto, conforme orientação e supervisão da CONTRATANTE e obedecer as recomendações estabelecidas pela mesma;
- VI. Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda sua vigência do contrato;
- VII. Indicar sua contraparte para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com o objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- II. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



- III. Efetuar o pagamento no prazo estipulado no contrato;
- IV. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será realizada pelo servidor Lucas de Goes Vieira Junior – Diretor Legislativo e a gestão contratual será realizada pelos servidores Antonio Gomes de Almeida e Jonas dos Santos Oliveira – Agentes de Transporte e Apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas observarão exclusivamente o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021

12.2 Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas prevista penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021: acima, as seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia.

12.4. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

12.6. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

12.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

12.8. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.9. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

15.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da dispensa eletrônica ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Pilar do Sul, ____ de ____ de ____.

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul

CONTRATADA

Representante legal

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Processo_Administrativo_N__0006_2026.pdf

Hash do documento original (SHA256):
ba1ac4f90a78a61e3e11f4acaa317c02d9691de72d73e9dfbbcf5d76bfabef1f



Assinaturas

<input checked="" type="checkbox"/> KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO Assinou	<input checked="" type="checkbox"/> LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR Assinou
<input checked="" type="checkbox"/> SAMARA THAIANE MENDES VIEIRA NUNES Assinou	

LOG

- 14 de janeiro de 2026, 15:27:48 Operador com email legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br criou este documento.
- 14 de janeiro de 2026, 15:27:48 Operador com email legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail kap*****tto@hotmail*****com celular (15) 99***-**85 e CPF 18*****13.
- 14 de janeiro de 2026, 15:28:46 Operador com email legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: SAMARA THAIANE MENDES VIEIRA NUNES, para assinar, com os pontos de autenticação: whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: celular (15) 99***-**01 .
- 14 de janeiro de 2026, 15:28:47 Operador com email legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR, para assinar, com os pontos de autenticação: whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: celular (15) 99***-**51 e CPF 36*****62.
- 14 de janeiro de 2026, 15:29:28 SAMARA THAIANE MENDES VIEIRA NUNES assinou. Pontos de autenticação: email (via token). CPF informado: . IP: 45.***.***.58 BROWSER: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36 Edg/143.0.0.0. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.
- 14 de janeiro de 2026, 15:29:31 LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR assinou. Pontos de autenticação: email (via token). CPF informado: 36*****62. IP: 45.***.***.58 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 16; SM-S721B Build/BP2A.250605.031.A3;) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/143.0.7499.192 Mobile Safari/537.36 WA4A/2.25.37.76. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.
- 14 de janeiro de 2026, 16:01:33 KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO assinou. Pontos de autenticação: email kap*****tto@hotmail*****com (via token). CPF informado: 18*****13. IP: 201.***.**.177 BROWSER: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.6.2 Mobile/15E148 Safari/604.1 [WAIOS/2.25.37]. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.